



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Incentivo à Circulação de Veículos Automotivos Movidos à Propulsão Elétrica e híbridos no município de Natal/RN, e dá outras providências.

**Artigo 1º.** O Município de Natal incentivará a utilização de veículos automotivos movidos à base de energia elétrica ou híbridos.

**Artigo 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

**Artigo 3º.** O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo ficam restritos aos veículos igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Artigo 4º.** O incentivo ao uso de veículos descritos nos artigos anteriores poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – na cota cabível ao município incidentes sobre os veículos registrados em Natal/RN, já descontados o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB

**Artigo 5º.** O Município de Natal deverá substituir, progressivamente, a sua frota veicular e locados por automóveis movidos a energia elétrica ou híbridos obedecendo ao seguinte cronograma:

I – até 2030, 10% (dez por cento)

II - até 2040, 30% (trinta por cento)

III – até 2050, 70% (setenta por cento)

**Artigo 6º.** O município de natal fica autorizado a firmar parcerias com Institutos de Pesquisas, Parques Tecnológicos, Empresas Públicas ou Privadas, Instituições de Ensino Superior e demais instituições pertinentes para a realização de obras

de infraestrutura de suporte aos veículos movidos a energia elétrica e híbridos da frota municipal.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo é extensivo à implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem de baterias.

**Artigo 7º.** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei cessará em casos de alienação ou transferência do domicílio do proprietário para outro município.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021

**Professor Robério Paulino**  
Vereador - PSOL

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca incentivar a disseminação de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos beneficiando todo o município de Natal com diminuição da poluição e, consequentemente, uma acentuada melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população, inclusive reduzindo futuramente os gastos do Poder Público com a saúde decorrentes dos problemas provocados pelos carros à combustão.

Atualmente diversos países têm incentivado a produção e o consumo de destes veículos ditos de “energia limpa”. Tais políticas têm se mostrado extremamente viáveis ante os grandes avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo visando popularizar os automóveis movidos à energia renovável promovendo gradativamente a substituição das frotas.

Neste sentido, a proposta apresentada vai no esteio de diversas experiências bem sucedidas em vários países que optaram por veículos movidos à base de energia renovável. A título de ilustração, os Estados Unidos já promovem incentivos para carros movidos à energia limpa desde os anos 90 e muitos estados têm incentivos próprios, como é o caso do Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Florida, Georgia, Illinois, Louisiana, Maryland, Montana, New Jersey, Oklahoma, Oregon, South Carolina, Tennessee, Texas, Utah e Washington.

A Califórnia se destaca pelo seu pioneirismo. Desde os anos 90 fornece bônus para quem compra um veículo híbrido ou elétrico, estabelecendo inclusive metas para sua frota local: até 2025 cerca de 1,4 milhões de veículos desta espécie devem compor sua frota. A Alemanha, por sua vez, trabalha com a meta de ter até o próximo ano cerca de 1 milhão de veículos elétricos circulando no país.

Trazendo para a própria América do Sul, o Uruguai promoveu a redução de alíquota do ‘*Impuesto Escifício Interno*’ para veículos elétricos e híbridos desde 2010. E no Brasil existem estudos apontando a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de tais veículos, apontando impactos positivos na economia gerada pelo seu baixo consumo e alto desempenho.

Em 2009 o economista João Paulo dos Reis Velloso coordenou um grupo de pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade de

Campinas (UNICAMP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e outras instituições pioneiras em uma pesquisa nacional que resultou na “Estratégia de Implantação do Carro Elétrico no Brasil”. Desta pesquisa concluiu-se pela melhor relação custo benefício do carro elétrico em relação aos movidos à combustão, já naquele tempo os mesmos recursos gastos com um automóvel comum poderiam manter três automóveis elétricos.

No Brasil, a Câmara Municipal de São Paulo já aprovou o Projeto de lei dos chamados “carros verdes” que terão descontos no IPVA (cota municipal) os veículos movidos a eletricidade, híbridos e a hidrogênio (célula a combustível) na alíquota de 50% (cinquenta por cento).

Por todo o exposto, temos que a presente propositura se alinha com as práticas internacionais mais modernas e com os objetivos da Constituição Federal de garantia do desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 23 de agosto de 2021.

**Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL**